



C0076080A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.302, DE 2019
(Do Sr. Felipe Carreras)

Dispõe sobre a proibição da pulverização aérea de agrotóxicos em todo território brasileiro.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1014/2015.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- É vedada a pulverização aérea de agrotóxicos na agricultura em todo território brasileiro.

Parágrafo único - A infração ao artigo anterior sujeita o infrator ao pagamento de multa de 30 mil (trinta mil) Reais.

I – a multa estabelecida será reajustada por índice de inflação oficial anualmente.

II – a multa é dobrada em caso de reincidência.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) a contaminação das águas, das terras, dos animais e dos trabalhadores por agrotóxicos é potencializada pela pulverização área na medida que a prática resulta em forte escoamento do produto químico para além do alvo da aplicação. Mesmo com condições adequadas à aplicação pela via área – tais como temperatura e vento – cerca de 32% da agrotóxico fica retido na planta, 49% escoa para a terra e 19% são dispersados para áreas fora da região de aplicação, atingindo um raio de até 32 quilômetros da área alvo da pulverização.

A “deriva técnica”, termo usado para explicar o escoamento do agrotóxicos, foi responsável pela contaminação, em 2013, de 92 pessoas, entre eles crianças e jovens, no entorno da Escola Municipal São José do Pontal, em Rio Verde (GO). Mais recente, em novembro de 2018, cerca de cem pessoas do município de Espigão Alto do Iguaçu (PR), maioria crianças, foram atingidas pelo agrotóxico paraquat, químico proibido na Europa desde 2007.

Não podemos encarar com naturalidade o risco imposto pela a forma da pulverização, sistematicamente temos comprovação científica dos malefícios ao ecossistema e principalmente pela maior concentração de agrotóxicos utilizados.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para fazer este projeto de lei prosperar.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 2019.

Deputado FELIPE CARRERAS

FIM DO DOCUMENTO